

**REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
ARTIGO 1.º – OBJECTO .....	3
ARTIGO 2.º – DEFINIÇÕES .....	3
ARTIGO 3.º – OBJECTIVO .....	4
ARTIGO 4.º – COMPOSIÇÃO.....	4
<b>CAPÍTULO II - ESTRUTURA ÓRGÂNICA DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 5.º – ESTRUTURA BÁSICA .....	4
<b>CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 6 – COORDENADOR DO CENTRO .....	5
ARTIGO 7 – RELATÓRIOS .....	5
ARTIGO 8.º – FUNÇÕES DO COORDENADOR .....	5
ARTIGO 9.º – INVESTIGADORES PRINCIPAIS .....	6
ARTIGO 10.º – CONSELHO DE INVESTIGADORES .....	6
ARTIGO 11.º – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CENTRO .....	6
ARTIGO 12.º – REGRAS GERAIS PARA INVESTIGAÇÃO E PESQUISA .....	7
ARTIGO 13.º – FORMAS DAS INVESTIGAÇÕES.....	7
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
ARTIGO 13º - ALTERAÇÕES .....	8
ARTIGO 14.º – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	8
ARTIGO 15.º COMPLEMENTÁRIAS .....	8
ARTIGO 16º - DÚVIDAS E OMISSÕES.....	8
ARTIGO 17º - ENTRADA EM VIGOR .....	8

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º – Objecto

O presente regulamento tem por objecto regular a constituição, aprovação, estrutura e regras gerais de funcionamento do Centro de Estudos da Administração Pública.

### Artigo 2.º – Definições

Na interpretação da presente Lei, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **Administração Pública:** a Administração Pública Angolana;
- b) **Boa Administração:** É aquela que é garantida em favor dos cidadãos por meio de um governo aberto, íntegro, honesto, transparente, profissional, efectivo, eficiente, austero, inclusivo e resiliente, que defende o interesse público e combate a corrupção;
- c) **Certificação:** O processo através do qual o Centro, mede e verifica o nível de profissionalismo dos seus membros.
- d) **Coordenador do Centro:** Coordenador do Centro de Administração Pública
- e) **Investigadores:** Todo membro pertencente ao Centro.
- f) **Investigadores Principais:** Investigadores responsáveis de manter a constância de publicações do Centro, e têm a faculdade de elaborar, analisar e aprovar o plano anual de acção do Centro.
- g) **Centro de Estudos de Administração Pública:** uma unidade funcional que desenvolve a investigação científica, inquéritos e artigos de opiniões de excelência e de elevado impacto na Administração Pública angolana, enquadrada numa área prioritária, que responda a um problema de grande relevância para o país, onde o seu foco, estrutura e dimensão permitam o estabelecimento de investigação e pesquisa.

### **Artigo 3.º – Objectivo**

O Centro de Estudos de Administração Pública tem como objectivo primordial desenvolver e promover sistematicamente a investigação de excelência sobre os desafios actuais da administração pública angolana, colaborar na formação de capital humano avançado, estabelecendo redes de colaboração nacional e internacionais e divulgar os resultados da investigação à comunidade científica e à sociedade em geral.

### **Artigo 4.º – Composição**

O Centro de Estudos é composto por cidadãos nacionais, seja, profissionais da Administração Pública, docentes, estudantes e outros profissionais que apresentam interesse no desenvolvimento dos assuntos ligados à Administração Pública angolana e se integram ao Centro para desenvolver projectos de investigação multidisciplinares.

## **CAPÍTULO II - ESTRUTURA ÓRGANICA DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Artigo 5.º – Estrutura Básica**

1. O Centro de Estudos de Administração Pública é composto pelos seguintes órgãos:
  - a) Um Coordenador do Centro - que deve dedicar pelo menos 3 horas por dia (21 horas por semana).
  - b) Pelo menos 5 investigadores principais, incluindo o Coordenador, com uma dedicação mínima, à exceção do coordenador, de 11 horas semanais, que desenvolvam investigação conjunta e/ou associativa, nas linhas de investigação do Centro, tal como descrito nos artigos 1.º e 4.º do presente regulamento.
  - c) Um Conselho de Investigadores, composto pelos investigadores do Centro e presidido pelo Coordenador do Centro.

## **CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Artigo 6 – Coordenador do Centro**

1. O Coordenador do Centro é a autoridade máxima do Centro de Estudos de Administração Pública e é responsável pela sua gestão académica e administrativa. Desempenha as suas funções em conformidade com o Estatuto Orgânico da Plataforma de Administração Pública.
2. O Coordenador do Centro será nomeado pela equipa de coordenadores da Administração Pública, depois de ouvido o parecer dos investigadores principais por um período de 2 anos. O mesmo mecanismo será utilizado para a sua remoção.
3. O Coordenador indica os membros que farão parte dos Investigadores Principais.

### **Artigo 7 – Relatórios**

O Coordenador do Centro apresentará um relatório anual equipa de coordenadores da Administração Pública. Para o efeito, será apresentado e aprovado um plano de trabalho anual no primeiro Conselho da equipa de coordenadores da Administração Pública.

### **Artigo 8.º – Funções do Coordenador**

1. Constituem funções do Coordenador do Centro as seguintes:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do Centro de Investigação e aplicar as resoluções adoptadas.
  - b) Revisar, analisar e supervisionar o desenvolvimento dos projectos de investigação em carteira.
  - c) Elaborar e aprovar o relatório final sobre as investigações efectuadas.
  - d) Coordenar e propor acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais.

- e) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### **Artigo 9.º – Investigadores principais**

1. Os Investigadores Principais têm a função de assegurar a produção contínua das investigações do Centro, assim como elaborar propostas de alteração do cronograma das investigações.
2. Os Investigadores Principais substituem o Coordenador do Centro de forma colegiada, na ausência temporária o permanente do mesmo.

#### **Artigo 10.º – Conselho de Investigadores**

O Conselho de Investigadores é responsável por colaborar com o Coordenador na gestão e administração geral do Centro, pela definição das políticas de acção e desenvolvimento do Centro e pela preparação dos planos de trabalho anuais e, se for caso disso, do plano de desenvolvimento. É composto pelos investigadores do Centro e reúne-se regularmente, pelo menos uma vez por semestre.

#### **Artigo 11.º – Funções e Atribuições do Centro**

1. Elaborar e propor à equipa de coordenadores da Administração Pública os projectos, planos, programas e directivas de investigação do Centro impacto social;
2. Conceber e executar os projectos do Centro de Investigação;
3. Propor à equipa de coordenadores da Administração Pública a incorporação de investigadores interessados a pertencer ao Centro.
4. Formar redes nacionais e internacionais de investigações afins e propor acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais.
5. Canalizar os resultados da investigação concluída para as diferentes instituições da Administração Pública.

### **Artigo 12.º – Regras gerais para Investigação e pesquisa**

1. Cada investigador poderá propor ou apresentar uma investigação de sua autoria para ser incluída no cronograma anual do Centro, desde que cumpra com o descrito no anexo único do presente regulamento.
2. A investigação é livre e abarca todo assunto ligado a Administração Pública angolana, limitando-se apenas nas expressões de qualquer tipo de decriminação, conforme previsto no anexo I do presente regulamento.
3. Um mesmo tema de investigação pode ser levado a cabo por mais de um investigador, seja de forma conjunta ou individual.
4. As investigações podem ser documentais, experiências, consultas públicas (presenciais ou online) e outras.
5. É expressamente proibida a utilização ou adopção de ideias alheias na investigação ou texto sem fazer menção do autor ou coautores.
6. Para a realização e apresentação de investigações, quantos as diretrizes para a apresentação e regras para a elaboração de citações e referências bibliográficas, se adoptará a norma APA 7.ª edição.
- 7.

### **Artigo 13.º – Formas das Investigações**

1. As investigações podem adoptar as formas de investigações científicas, artigos de opiniões, consultas públicas e outras formas que a Coordenação do Centro considerar pertinente.
2. O investigador no momento de indicar um determinado tema para investigar deverá indicar igualmente em que forma será feita a investigação.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 13º - Alterações**

O presente Regulamento de Organização e funcionamento do Centro de Estudo da Administração Pública poderá ser modificado depois de 1 ano da data da sua publicação, sob proposta do Coordenador do Centro ou sob proposta de 2/3 dos membros do Conselho de Investigadores.

### **Artigo 14.º – Disposições transitórias**

O actual Coordenador do Centro estará na responsabilidade do Centro até o mês de Dezembro de 2024, findo o qual será necessário a indicação de um novo Coordenador do Centro, com base na regra estabelecida no n.º 2 do art. 5 do presente regulamento.

### **Artigo 15.º complementárias**

Todas as matérias não reguladas no presente regulamento são regidas pelo Estatuto da Plataforma de Administração Pública.

### **Artigo 16º - Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela equipa de Coordenadores do Centro.

### **Artigo 17º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor na data da sua publicação na Plataforma de Administração Pública

Luanda, aos 14 de Agosto de 2024

O Coordenador do Centro,

Adão Gongá Xirimbimbi

## ANEXO I - Linhas Gerais de Investigação do Centro de Estudos da Administração Pública

O Centro de Estudos de Administração Pública tem como recto conceber e desenvolver programas de investigação científica, consultas públicas e artigos de opiniões para informar aos servidores públicos e a sociedade em geral sobre o desempenho do funcionalismo público e propor soluções concretas para colmatar os diferentes problemas que afecta a Administração Pública angolana.

Critérios para determinar linhas de Investigação do Centro:

1. **Produtividade:** A quantidade e a qualidade da investigação que pode ser derivada dos projectos de investigação formulados.
2. **Continuidade:** A investigação deve projectar o seu desenvolvimento para o futuro, com base nos desafios inerentes a Administração Pública angolana. Por isso, tanto o nome como a justificação devem corresponder a um tema de conhecimento alargado, de forma a garantir a sustentabilidade da investigação.
3. **Articulação com a responsabilidade social:** Os projectos de investigação devem responder às necessidades da sociedade e os seus resultados devem ter um impacto político, económico e social.
4. **Aplicabilidade:** A investigação deve ser de natureza aplicada, deve ter por objectivo a resolução de um problema específico colocado no domínio sócio-profissional.
5. **Não Descriminação:** a investigação não pode ter carácter discriminatório, seja ela em estado civil ou situação familiar, status profissional; cor; ascendência; deficiência; status econômico; etnia; expressão de gênero; identidade de gênero; origem indígena; língua; situação conjugal; status de maternidade ou paternidade; status de migrante; status de minoria; origem nacional; nacionalidade; local de residência; opinião política ou

outra, filiação sindical ou afiliação política; raça; religião ou crença; sexo e gênero.

## **ANEXO II - ESTRUCTURA DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO**

1. A presente guia servirá de auxílio aos investigadores no momento de elaborar as suas investigações científicas, não obstante a isso, poderão propor outra estrutura ao Coordenador do Centro:
  - a) Título da investigação
  - b) Resumo e palavras-chave
  - c) Introdução
    - Enquadramento/Problemática (Estado da Arte – revisão crítica da literatura)
    - Identificação do problema de investigação e hipóteses;
    - Métodos e técnicas de investigação
    - Identificação dos objetivos gerais e específicos
  - d) Desenvolvimento:
    - Aspectos históricos da investigação
    - Aspectos doctrinários da investigação
    - Comentários e posição do investigador
    - Resultados esperados
  - e) Conclusão
  - f) Recomendações
2. Os artigos de Opiniões, consultas públicas e outras formas de apresentação da investigação, a sua estrutura será livre, desde que cumpram com as linhas gerais de investigação.